Fundação César Faria Thomaz-Solar do Povo do Juncal Regulamento Eleitoral

Artigo 1º

(Princípios gerais)

- 1. As eleições a efetuar para designação dos órgãos sociais da Fundação César Faria Thomaz Solar do Povo do Juncal, seguidamente designado por Fundação, obedecem aos princípios da democraticidade interna, da liberdade de candidaturas, do pluralismo de opiniões e do caráter secreto do sufrágio.
- 2. Às eleições para os órgãos sociais da Fundação aplicam-se as disposições estatutárias e as normas do presente Regulamento.

Artigo 2°

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todos os atos eleitorais efetuados pela Liga de Amigos que se verifiquem nos órgãos sociais da Fundação, nomeadamente para designação dos Órgãos Sociais.

Artigo 3°

(Convocação das Assembleias)

- 1. As assembleias Gerais Eleitorais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Liga de Amigos ou seu substituto com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data do ato eleitoral.
- 2. As Assembleias Gerais de cuja ordem de trabalhos constem atos eleitorais para os órgãos da Fundação, são convocadas, obrigatoriamente, por anúncio publicado no jornal regional de maior circulação, publicitadas nos locais públicos de maior visibilidade e, pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada amigo.
- 3. As convocatórias deverão conter a menção expressa dos atos eleitorais a realizar, a indicação do dia, hora e local do início e do termo dos mesmos.

Artigo 4°

(Apresentação de Candidaturas)

1. As listas concorrentes para designação dos corpos sociais da Fundação contemplarão a seguinte composição:

Fundação César Faria Thomaz - Solar do Povo do Juncal

- a) Conselho de Administração: Um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes;
- b) Conselho Diretivo: Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal e dois suplentes;
- c) Conselho Fiscal: Um presidente, um secretário e um vogal;
- d) Mesa da Assembleia Geral da Liga de Amigos: Um presidente, um vicepresidente, um secretário e dois suplentes.
- 2. As listas concorrentes são apresentadas em envelope dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da Liga de Amigos, que apreciará a sua regularidade, até ao vigésimo dia antes da data designada para as eleições, entregue na secretaria da Fundação.
- 3. A apresentação das candidaturas para o conjunto dos órgãos sociais deve ser efetuada em listas unitárias com a designação dos membros efetivos e suplentes e com a indicação do número de amigo.
- 4. As listas são assinadas pelos amigos candidatos com capacidade eleitoral;
- 5. No caso de eleição parcial, será apresentada uma única lista onde constem os nomes dos elementos candidatos ao preenchimento dos lugares vagos e suplentes.
- 6. Sempre que o termo do prazo para cumprir qualquer formalidade coincida com domingo, sábado, feriado ou dia em que a secretaria esteja encerrada, aquele transferese para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 5°

(Exercício de direitos)

- 1. Podem ser candidatos à designação como membros dos órgãos sociais os amigos que:
 - a) Tiverem em dia o pagamento das suas quotas, entendendo-se como tendo as quotas em dia os amigos que tenham pago, pelo menos, as quotas até ao mês anterior ao da convocatória das eleições;
 - b) Tenham sido admitidos há pelo menos 180 dias até à data da convocatória das eleições;
 - Não tenham sido removidos mediante processo judicial dos corpos sociais da Fundação ou de outra instituição de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

Artigo 6° (Supressão de irregularidades)

- 1. Qualquer irregularidade verificada numa lista de candidatos poderá ser corrigida devendo o presidente da Mesa da Assembleia Geral notificar o primeiro elemento da lista para, no prazo de dois dias, proceder à necessária correção.
- 2. Para que uma lista possa ser entendida como completa, deverá a mesma conter o número de candidatos efetivos e suplentes, previstos para os órgãos estatutários.

Artigo 7°

(Desistência de candidaturas)

- 1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do ato eleitoral.
- 2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleitoral ou ao seu substituto, subscrita pelo primeiro elemento da lista desistente.
- 3. É admitida a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos dos números anteriores. A desistência terá de ser apresentada até às 0 (zero) horas do dia anterior ao da Assembleia eleitoral em que decorrerá o ato eleitoral.
- 4. No caso de se verificarem várias desistências que ultrapassem o número de suplentes do respetivo órgão, a lista é excluída da votação.
- 5. Sempre que se verifique a desistência de um candidato ou de uma lista completa deve, do facto, ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local ou locais onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa da Assembleia respetiva.

Artigo 8°

(Manifesto Eleitoral)

- 1. Qualquer lista candidata a órgãos sociais da Fundação pode apresentar manifesto eleitoral que divulgará pela forma e meios que entenda convenientes.
- 2. Uma vez iniciado o ato eleitoral, fica vedada a distribuição, no interior das instalações onde o mesmo se verifica, de qualquer manifesto ou forma de propaganda relativa a qualquer das listas concorrentes.

Artigo 9°

(Caderno Eleitoral)

1. Os cadernos eleitorais, respeitantes aos amigos na situação de ativos, compreendem o nome, número e data de admissão como amigo.

- 2. Desde a data da publicação da convocatória eleitoral, o Conselho Diretivo da Fundação deverá, num prazo máximo de 72 horas, facultar a listagem geral dos amigos aos amigos que formulem a intenção de apresentar uma candidatura.
- 3. No prazo referido no número anterior, os cadernos eleitorais são entregues ou remetidos pelo Secretário do Conselho Diretivo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Liga de Amigos.
- 4. Em qualquer ato eleitoral, apenas constam do respetivo caderno eleitoral os amigos cujas quotas estejam em dia, conforme o disposto na al. a), n.º 1 artigo 5.º do presente Regulamento.
- 6. O caderno eleitoral deverá ser afixado em local acessível na sede da Fundação logo que rececionado.

Artigo 10°

(Capacidade eleitoral)

1. Só têm capacidade eleitoral ativa, os amigos efetivos que, à data da eleição, se encontrem inscritos, há pelo menos, 180 dias e que tenham as suas quotas em dia nos termos da al. a), n.º 1 artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 11°

(Votação)

- 1. As votações para quaisquer órgãos sociais são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
- 2. Na eleição para os órgãos sociais, o ato eleitoral será presidido pela Mesa da Assembleia Geral da Liga de Amigos da Fundação.
- 5. Para o exercício do direito de voto, a urna deverá ser mantida aberta pelo período de duas horas, podendo, no entanto, a Mesa da Assembleia Geral estabelecer previamente ao início da votação, um período de tempo superior, tendo em conta o número de eleitores e a complexidade do próprio ato eleitoral.
- 6. O exercício do direito de voto nos atos eleitorais previstos no presente Regulamento não é delegável.
- 7. É admissível o voto por correspondência devendo o amigo eleitor colocar o voto previamente solicitado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, num envelope que colocará dentro de outro envelope maior, endereçado ao presidente da Mesa e entregue até à hora do início da votação. Os votos enviados pelo correio terão que ser entregues no mesmo prazo.

Fundação César Faria Thomaz - Solar do Povo do Juncal

- 8. A identificação dos eleitores deve ser feita através do seu cartão de amigo e/ou do respetivo Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou qualquer outro documento oficial, sempre com fotografia.
- 9. Excecionalmente, no caso de o amigo não dispor de um dos documentos referidos no número anterior, poderá ser identificado através dos membros da Mesa ou de dois amigos inscritos no respetivo caderno eleitoral, que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, devendo tal facto constar, obrigatoriamente, em ata, com a menção expressa dos seus nomes, número de amigo e número do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão.

Artigo 12°

(Mesa da Assembleia)

1. Se a Mesa da Assembleia Geral que presidir ao ato eleitoral, não puder constituir-se por ausência do número mínimo dos seus membros, pode, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, indigitar o número necessário de amigos que componham a Mesa e assegurem o seu funcionamento.

Artigo 13°

(Apuramento Eleitoral)

- 1. Terminada a votação nos termos do disposto no número 5 do artigo 9° do presente Regulamento, a Mesa efetuará as operações com vista ao escrutínio.
- 2. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, deverá o Presidente da Mesa proclamar os resultados.
- 2. Será declarada vencedora a lista unitária que obtiver, mais de metade dos votos validamente expressos.
- 3. No caso de nenhuma das listas obter o número de votos referidos no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará de imediato novo ato eleitoral que terá lugar no prazo máximo de 15 dias e em que serão candidatas as duas listas mais votadas.

Artigo 14°

(Fiscalização das Eleições)

- 1. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização de qualquer ato eleitoral.
- 2. O ato eleitoral pode, ainda, ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junto da Mesa da Assembleia eleitoral enquanto decorrerem as operações de votação e de escrutínio.

Artigo 15°

Fundação César Faria Thomaz - Solar do Povo do Juncal

(Ata)

- 1. Após cada ato eleitoral, será elaborada pela Mesa uma ata das operações de votação e apuramento de que constarão expressamente:
- a) Os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
- b) O local da assembleia de voto, a hora de início do ato eleitoral e a hora de abertura e encerramento da urna;
- c) As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa ou pela Assembleia durante o seu funcionamento;
- d) Os elementos identificativos das testemunhas referidas no nº 9 do Artigo 9º; e), o número total de eleitores inscritos e de votantes;
- f) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
- g) O nome e o número de associado de todos os eleitos;
- h) O número de reclamações e protestos apresentados, que serão apensos à ata;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa vier a julgar dever mencionar.

Artigo 16°

(Impugnações)

- 1. As impugnações de atos eleitorais e as decisões que sobre as mesmas venham a ser tomadas, regem-se pelas regras e produzem os efeitos previstos nos Estatutos e na Lei aplicável.
- 2. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral, os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer amigo com capacidade eleitoral, relativamente ao ato em questão, ainda que não tenham apresentado reclamação.
- 3. A participação numa votação não impede os interessados de, nos termos estatutários, impugnarem um ato eleitoral.

Artigo 17°

(Interpretação e casos omissos)

Compete à Mesa da Assembleia Geral da Liga de Amigos da Fundação a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.